



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272 - e-mail:
gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 035/2019
PROCESSO Nº: 032/2019
DISPENSA Nº 012/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A PESSOA FÍSICA
RAFAELLA MAZZEO B. GRANATO
MATTA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90 com sede a Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a **RAFAELLA MAZZEO B. GRANATO MATTA**, inscrita no CPF sob nº 013.434.536-31, Psicóloga, inscrita no CRP sob o nº 04/29203, com sede à Rua Dr. José Murilo Neto, nº 60, Grambery, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-450, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Profissionais para elaboração da Prova avaliação de Conhecimento e Avaliação Psicológica dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.2 - Os serviços a serem prestados se distribuem da seguinte forma:

1.2.1 - Avaliação Psicológica para processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Bárbara do Monte Verde – MG, será realizado no dia 24/07/2019.

1.2.2 - A Avaliação será aplicada na Secretaria de Assistência Social localizada na Rua José Antônio de Almeida, nº 56 – Centro Santa Bárbara do Monte Verde – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A presente contratação está sendo feita através de Processo de Licitação nº 032/2019, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DO CONTRATADO:

11.1 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

3.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

3.1.2. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

3.1.3. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272 - e-mail:
gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.1.4. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;

3.1.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

3.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2. DO CONTRATANTE:

3.2.1. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço.

3.2.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

3.2.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

3.2.4. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

3.2.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, logo após assinatura deste;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

4.2 – Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.3 – O pagamento será efetuado em parcela única após prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Santa Bárbara do Monte Verde/MG

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.36.00.2.08.01.08.244.0008.2.0062 – Manut. Atividades do Conselho de Assist. Social – Fonte de Recurso – 00.01.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de julho de 2019, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272 - e-mail:
gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA Multa diária de 2% (dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde, 17 de junho de 2019.

Ismael Teixeira de Paiva
CPF: 081.270.668-42
Prefeito de Santa Bárbara do Monte Verde/MG

Rafaella Mazzeo Barcellos Granato Matta
CPF: 013.434.536-31

Testemunhas:

1) _____

2) _____